

ESTATUTO

CAPÍTULO I.

Da denominação, dos objetivos e da sede

Artigo 1º – A “**Associação de Empresas de Transporte de Gás Natural por Gasoduto - ATGÁS**”, doravante neste documento denominada “**ATGÁS**” ou simplesmente como “associação”, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, que será regida por este Estatuto e pelas demais leis brasileiras.

Parágrafo único – No desempenho de seus objetivos, a ATGÁS e quem a ela pertençam estão obrigados a cumprir as regras de confidencialidade estabelecidas nos acordos de confidencialidade firmados individualmente com os Associados, conforme descritos no §4º do Artigo 3º deste Estatuto.

Artigo 2º – A **ATGÁS** tem sua sede e seu foro jurídico na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, 38, Setor 2, 15º andar, Centro, CEP 20.021-290, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e, por deliberação do Conselho Administrativo, poderá estabelecer e manter escritórios em qualquer localidade no Brasil, com seu próprio registro, matrícula e cadastro de pessoa jurídica.

§ 1º - A estrutura organizacional da **ATGÁS** é constituída pela Assembleia Geral dos Associados, pelo Conselho Administrativo, por um Presidente Executivo e um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, cujas composições e atribuições são definidas nos artigos 28 a 47 deste Estatuto.

§ 2º - O idioma oficial será o português.

Artigo 3º – São objetivos da **ATGÁS**:

I - Junto às autoridades e Órgãos governamentais: Apresentar propostas concretas, apoiadas por estudos de referência, nos distintos fóruns de governo onde se tratem temas de transporte dutoviário de gás natural e nas demais atividades que estejam a ele relacionadas, inclusive, mas não se limitando a:

- a)** Proteção do Meio Ambiente: consideração dos custos externos na definição de projetos de infraestrutura de transporte dutoviário;
- b)** Respeito aos contratos existentes e à concorrência, sempre em observância à legislação aplicável;
- c)** Promoção da expansão da malha de transporte dutoviário de gás natural no Brasil.
- d)** Promover e participar da elaboração e aplicação da regulação dos gasodutos de transporte;
- e)** Incentivo à participação das empresas associadas em novos negócios, que estimulem o desenvolvimento, a integração regional e as atividades ligadas ao gás natural;
- f)** Estímulo ao desenvolvimento tecnológico em todas as atividades da cadeia de gás natural no Brasil; e
- g)** Dar suporte e promover uma legislação que garanta maior segurança nos projetos de transporte de gás natural e um marco jurídico equitativo, procurando sempre conciliar os interesses de seus Associados em paralelo com o interesse público e o progresso da indústria.

II – Junto às instituições acadêmicas:

- a) Promover a criação de uma rede acadêmica nas diversas especialidades inerentes à atividade de transporte de gás natural e estimular a dedicação a estas disciplinas;
- b) Envolver os entes acadêmicos nas atividades que realiza a **ATGÁS** e disseminar informações de interesse para o setor, promovendo a realização de cursos, seminários, congressos e demais eventos, podendo, ainda, para esse fim, promover a edição de publicações.

III – Junto às instituições financeiras: Desenvolver com as instituições financeiras metodologias e buscar linhas especiais de crédito que facilitem o financiamento de atividades do transporte dutoviário de gás natural.

IV – Junto às instituições que promovam desenvolvimento econômico nacional e/ou regional: Participar dos programas de estudo sobre projetos de desenvolvimento que considerem o papel do gás natural na matriz energética como elemento propulsor da economia no Brasil.

V – Junto às instituições nacionais e internacionais que estudam e regulamentam o transporte de gás natural:

- a) Promover a aproximação, em âmbito nacional e internacional, das indústrias e dos industriais dos ramos de transporte dutoviário de gás natural, para fins de estudos técnicos e defesa dos interesses econômicos ou profissionais de seus membros;
- b) Coordenar e defender os interesses das indústrias de transporte dutoviário de gás natural no Brasil perante entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- c) Representar o setor de transporte dutoviário de gás natural no Brasil nas reuniões e conferências ordinárias e extraordinárias de organismos nacionais ou internacionais, prestando assistência aos Associados nesta matéria, mas sem poder de decidir pelos associados.

VI - Junto aos Associados:

- a) Promover a integração dos Associados, bem como assisti-los e apoiá-los em todos os seus interesses comuns a fim de lhes possibilitar maior proteção e valorização das atividades por eles desenvolvidas;
- b) Promover o intercâmbio e a cooperação institucional entre os Associados, propiciando um ambiente colaborativo, dentro dos limites da lei;
- c) Estimular a discussão e elaboração de regras de coordenação, balanceamento, acesso e interconexão entre os Associados e suas instalações, bem como outras questões que sejam de interesse dos Associados, dentro dos limites da lei;
- d) Desenvolver e disponibilizar os seguintes serviços aos Associados:
 - i. Sínteses informativas;
 - ii. Catálogo de Produtos e Fornecedores;
 - iii. Atlas Dutoviário(s);
 - iv. Publicações técnicas especializadas;
 - v. Outras Publicações sistemáticas, e;
 - vi. Acesso à documentação e publicações relacionadas com o transporte de gás natural em geral;
- e) Dar acesso à plataforma de serviços online através da Internet, compreendendo:
 - i. Site com área pública e links de acesso exclusivo aos Associados;
 - ii. Acesso à informação sobre fornecedores de produtos e serviços de transporte de gás natural por

especialidade, dentro dos limites da lei;

f) Conexão direta (links) com empresas de transporte de gás natural e organismos regionais, nacionais e/ou internacionais;

g) Acesso digital ao site da ATGÁS;

h) Acesso ao Fórum de discussão sobre temas técnicos do transporte de gás natural e suas conclusões;

i) Promover e incentivar a organização de congressos, seminários, mesas-redondas, conferências, feiras, exposições e cursos sobre assuntos de interesse dos Associados, bem como participar de atividades dessa natureza promovidas por órgãos públicos e privados, no Brasil ou no exterior;

j) Desenvolver estudo de normas técnicas para resolver as restrições técnicas relativas à indústria de transporte de gás natural e racionalizar a demanda de equipamentos e elementos;

k) Implementar estudo de normas de segurança e integridade para garantir e aprimorar a segurança dos gasodutos e demais instalações dos Associados;

l) Estimular a elaboração de instrumentos contratuais entre os Associados para que seja realizada, mediante a solicitação de um ou mais Associados, prestação de assistência técnica segundo a especialização de cada um deles, segundo sua disponibilidade e tendo seus serviços devidamente remunerados;

m) Estabelecer convênio para possibilidade de compra cooperada de equipamentos e serviços de treinamento e manutenção, segundo o interesse dos Associados e dentro dos limites da lei;

n) Estimular a criação de oficinas centralizadas de manutenção e treinamento, de acordo com a análise de sua viabilidade técnica e econômica;

o) Realizar estudos e projetos de gasodutos requeridos pelos Associados, podendo ser efetuados através dos convênios vigentes com empresas, entidades ou organismos interessados; e

p) Interpor, em favor de seus Associados Efetivos, ações e medidas judiciais de interesse comum, nos casos necessários e após aprovação em Assembleia Geral dos Associados.

§ 1º - A **ATGÁS** não participará de quaisquer discussões, atividades ou manifestações com fins político-partidários, religiosos ou raciais, sendo expressamente vedadas tais práticas em seu nome.

§ 2º - A **ATGÁS** não remunerará Associados, membros do Conselho Administrativo ou Conselheiros Fiscais em razão do exercício do cargo, nem distribuirá parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação nos resultados. Seus recursos serão integralmente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais.

§ 3º - A **ATGÁS** e seus Associados conduzirão suas atividades sempre em observância às leis, bem como adotarão durante a condução de seus negócios os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência. A **ATGÁS** e seus Associados manterão relações éticas, profissionais, cordiais e transparentes com Agentes Públicos, cumprindo todos os requisitos legalmente exigidos pelo poder público para obtenção de quaisquer contratos, licenças, permissões, autorizações e decisões. Todas as reuniões com autoridades governamentais serão realizadas nos órgãos, repartições ou edifícios públicos apropriados e devidamente registradas em atas.

§ 4º - A **ATGÁS**, de forma a cumprir seus objetivos, deverá firmar com os Associados, acordos de confidencialidade que, dentre outras questões, tratará do fornecimento de informações pertinentes pelos Associados, dentro dos

procedimentos e serem estabelecidos pela ATGÁS, e da divulgação a terceiros, mediante as devidas autorizações dos Associados que as divulgaram.

§5º As informações confidenciais recebidas pela ATGÁS serão utilizadas exclusivamente para seus estudos e relatórios e somente poderão ser divulgadas de forma agregada e consolidada, de forma a retirar o caráter sensível dos dados. A ATGÁS não divulgará as informações confidenciais de um Associado para outro, ou para terceiros, devendo guardar sigilo de tais informações. A ATGÁS estabelecerá regras internas para a coleta, processamento e entrega dos resultados desses dados, de forma a garantir o estrito cumprimento da legislação aplicável. A ATGÁS, no cumprimento de seus objetivos, atuará em cumprimento integral à Lei 12.529/11 (“Lei de Defesa da Concorrência”) ou futura legislação que venha a substituí-la.

§6º - A ATGÁS, no cumprimento de seus objetivos, não realizará, oferecerá, prometerá ou autorizará a entrega de qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, partido político, representante de partido político, candidato a cargo eletivo ou qualquer outro indivíduo ou entidade, no Brasil ou no exterior, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir ou puder constituir violação às leis brasileiras ou estrangeiras relacionadas a corrupção, suborno, fraude, conflito de interesses públicos, improbidade administrativa, violações a licitações e contratos públicos, lavagem de dinheiro, violações eleitorais ou condução de negócios de forma não ética, incluindo, sem limitação, a Lei 12.846/13, o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro), a Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 9.504/1997, a Lei nº 9.613/1998 e a Lei nº 12.813/2013, ao *United Kingdom Bribery Act 2010* ou ao *United States Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 (FCPA) ou futura legislação que venha a substituí-las, coletivamente denominadas as “Leis Anticorrupção”.

CAPÍTULO II.

Dos Associados, sua Admissão, Direitos e Deveres

Artigo 4º – A ATGÁS terá um número ilimitado de Associados, podendo ser admitidos, no quadro associativo, todos aqueles que tenham seu pedido de associação proposto e aprovado conforme os requisitos e disposições do presente Estatuto.

Artigo 5º – Há 4 categorias de ASSOCIADOS:

- i. Efetivos Classe 1;
- ii. Efetivos Classe 2;
- iii. Honorários; e
- iv. Participantes.

§1º – Na categoria de Associados Efetivos Classe 1, incluem-se as empresas que detenham autorização, concessão ou algum tipo de permissão do Poder Concedente para realizar atividades de transporte dutoviário de gás natural, outorgada pelas autoridades governamentais competentes, com faturamento líquido anual decorrente da atividade de transporte dutoviário de gás natural igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de Reais); (“Associados Efetivos Classe 1”).

§ 2º - Na categoria de Associados Efetivos Classe 2, incluem-se as empresas que detenham autorização, concessão ou algum tipo de permissão do Poder Concedente para realizar atividades de transporte dutoviário de gás natural, outorgada pelas autoridades governamentais competentes, com faturamento líquido anual decorrente da atividade de transporte dutoviário de gás natural inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de Reais) (“Associados Efetivos Classe 2” e, em conjunto com os Associados Efetivos Classe 1, os “Associados Efetivos”).

§ 3º – O título de Associado Honorário poderá ser concedido pela Assembleia Geral dos Associados, em decisão unânime, às personalidades que tenham prestado relevantes serviços à indústria do gás natural no Brasil ou que, de modo significativo, tenham contribuído para a promoção dos objetivos da **ATGÁS** (“Associados Honorários”).

§4º - Na categoria de Associados Participantes poderão ser admitidas, mediante aprovação da Assembleia Geral dos Associados, as empresas que detenham autorização, concessão ou algum tipo de permissão do Poder Concedente para realizar atividades de transporte dutoviário de gás natural, outorgada pelas autoridades governamentais competentes, mas que ainda não tenham dado início à prestação de serviços de transporte dutoviário de gás natural (“Associados Participantes” e, em conjunto com os Associados Efetivos e Associados Honorários, os “Associados”).

Artigo 6º – Para ingresso no quadro associativo da **ATGÁS** é necessário:

§1º – Na categoria de Associado Efetivo: Proposta de admissão do interessado a ser apreciada pelo Presidente Executivo (que deverá examinar o cumprimento das exigências do artigo 5º, §§ 1º e 2º) e aprovada pela Assembleia Geral dos Associados.

§2º – Na categoria de Associado Honorário: candidatos deverão ser propostos por pelo menos 01 (um) Associado Efetivo, devendo tal proposta ser apreciada pelo Presidente Executivo (que deverá examinar o cumprimento das exigências do artigo 5º, §3º) e aprovada pela Assembleia Geral dos Associados para deliberação.

§3º - Na categoria de Associado Participante: proposta de admissão do interessado a ser apreciada pelo Presidente Executivo (que deverá examinar o cumprimento das exigências do artigo 5º, §4º) e aprovada pela Assembleia Geral dos Associados.

§4º – Independentemente da categoria, todos interessados em ser admitidos ao quadro de Associados da **ATGÁS** devem ter reputação ilibada, especialmente no que tange qualquer violação às Leis Anticorrupção e à Lei de Defesa da Concorrência.

Artigo 7º – Os Associados Efetivos e Participantes, ao ingressarem na **ATGÁS**, pagarão uma taxa de admissão, além de uma contribuição semestral, a serem definidas anualmente pela Assembleia Geral dos Associados para cada categoria de Associados, em função do orçamento anual da **ATGÁS** e calculada com base no artigo 25 deste Estatuto.

Parágrafo único – Os Associados Honorários estão isentos de qualquer contribuição e taxa, podendo, se desejarem, oferecer sua colaboração à **ATGÁS**.

Artigo 8º – Os Associados não respondem direta, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **ATGÁS**. A **ATGÁS**, por sua vez, não responde direta, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por seus Associados.

Dos Direitos

Artigo 9º – São direitos dos Associados Efetivos:

- i. Tomar parte nas Assembleias Gerais dos Associados, discutindo e deliberando sobre os assuntos propostos, observado, neste último caso, o disposto no parágrafo 2º deste artigo;
- ii. Apresentar proposta de deliberação quanto ao ingresso de novos interessados em se tornar Associado para quaisquer das categorias previstas no artigo 5º;
- iii. Votar e nomear representantes que possam ser votados para cargos eletivos da **ATGÁS**, observado o disposto no parágrafo 2º deste artigo;
- iv. Publicar artigos e interagir nas discussões promovidas no site da **ATGÁS**;
- v. Frequentar a sede e se utilizar todos os serviços e assistência prestados pela **ATGÁS**;
- vi. Acessar toda a informação devidamente processada e disponibilizada pela **ATGÁS**, observado o §4º do Artigo 3º deste Estatuto e os acordos de confidencialidade que sejam firmados;
- vii. Propor ao Conselho Administrativo a criação e participar de comissões ou comitês especiais e/ou técnicos, de caráter temporário ou permanente.
- viii. Convidar Associados Honorários para que participem de Assembleia Geral dos Associados.
- ix. Participar de grupos de trabalhos, de comitês, reuniões, estudos e demais atividades e eventos desenvolvidos pela **ATGÁS**.

§ 1º – Cada Associado Efetivo Classe 1 tem direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais dos Associados.

§ 2º – Uma vez atingido o número mínimo de 03 (três) Associados Efetivos Classe 2, a categoria de Associados Efetivos Classe 2 terá direito a 01 (um) único voto nas Assembleias Gerais dos Associados, devendo para tanto indicar apenas 01 (um) Associado Efetivo Classe 2 como representante para o exercício de tal direito.

§ 3º – Os Associados Efetivos que estiverem em atraso com o pagamento das suas contribuições ficarão impedidos de votar e nomear representantes para serem votados nas Assembleias Gerais dos Associados.

Artigo 10 – São direitos dos Associados Honorários:

- a) Participar das Assembleias Gerais dos Associados quando convidados formalmente por qualquer meio de comunicação, discutindo os assuntos propostos;
- b) Frequentar a sede e os eventos da **ATGÁS** como convidados, sem o pagamento de qualquer encargo,
- c) Propor ao Conselho Administrativo a criação e participar de comissões ou comitês especiais e/ou técnicos, de caráter temporário ou permanente; e
- d) Ter, desde que não se oponham, seus nomes, endereço profissional e cargos incluídos nos diretórios impressos e eletrônicos publicados pela **ATGÁS**.

Parágrafo único – Os Associados Honorários não terão direito a voto nas Assembleias Gerais dos Associados, tampouco poderão ser votados para quaisquer cargos eletivos da **ATGÁS**.

Artigo 11 – São direitos dos Associados Participantes:

- a) Participar das Assembleias Gerais dos Associados, discutindo os assuntos propostos;

- b) Frequentar a sede e os eventos da **ATGÁS**;
- c) Propor ao Conselho Administrativo a criação e participar de comissões ou comitês especiais e/ou técnicos, de caráter temporário ou permanente; e
- d) Ter, desde que não se oponham, seus nomes, endereço profissional e cargos incluídos nos diretórios impressos e eletrônicos publicados pela **ATGÁS**.

Parágrafo único – Os Associados Participantes não terão direito a voto nas Assembleias Gerais dos Associados.

Artigo 12 – No caso dos direitos definidos nos incisos (i) e (ii) do art. 9º, o Associado Efetivo poderá, diante da impossibilidade de sua participação em qualquer Assembleia Geral dos Associados, credenciar um procurador, mediante mandato específico para cada evento, constando poderes para o procurador exercer todos os direitos atribuídos ao Associado.

Artigo 13 – O Associado poderá, por carta ou por qualquer outro meio de comunicação formal dirigida ao Presidente Executivo:

- a) Indicar os membros que participarão dos grupos de trabalho, estudos, congresso, conferências e de outros eventos promovidos pela **ATGÁS**, e
- b) No caso dos Associados Efetivos, indicar os nomes que poderão ser votados para os cargos eletivos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal (quando instalado), observado o disposto no artigo 9º, parágrafo 2º.

Dos Deveres

Artigo 14 – São deveres dos Associados:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- b) Pagar pontualmente suas contribuições, conforme aplicável;
- c) Contribuir para o prestígio e prosperidade da **ATGÁS** e do setor de transporte dutoviário de gás natural;
- d) Cooperar, sempre que possível, com o fornecimento de dados e informações, sempre que solicitados pela **ATGÁS**, em conformidade com a lei vigente aplicável e desde que observado o §4º do Artigo 3º deste Estatuto. Os Associados deverão, ainda, respeitar os termos dos acordos de confidencialidade firmados com a **ATGÁS**;
- e) Participar das reuniões de grupos de trabalho permanentes ou de comissões especiais para as quais forem indicados ou convocados;
- f) Nomear e manter um responsável pelas atividades, comunicações e demais assuntos necessários ao cumprimento dos objetivos da **ATGÁS**;
- g) não realizar, dar, oferecer, prometer ou autorizar a entrega de qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto qualquer autoridade ou funcionário público, partido político, representante de partido político, candidato a cargo eletivo ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação ou possível violação às Leis Anticorrupção; e
- h) observar, de forma integral, em todas as suas atividades, a Lei de Defesa da Concorrência, ficando terminantemente proibidas quaisquer práticas, diretas ou indiretas, que possam configurar violação à livre concorrência, incluindo, mas não se limitando a (i) promoção da troca de informações confidenciais sensíveis das Associadas; (ii) incentivo a comportamento uniforme que possa inibir a concorrência no mercado; e (iii) incentivo a

acordos que possam de alguma forma representar barreiras à entrada no mercado ou excluir concorrentes, tais como acordos de fixação de preços / tarifas, acordos de divisão de clientes, territórios e mercados, acordos de boicote a concorrentes, acordos de controle e restrição de produção, acordos de frustração de processos licitatórios, entre outros.

Do Desligamento

Artigo 15 – A Assembleia Geral dos Associados, independentemente de provocação, excluirá do quadro associativo da **ATGÁS** os Associados Efetivos e Participantes que deixarem de deter autorização, concessão ou algum tipo de permissão do Poder Concedente para realizar atividades de transporte dutoviário de gás natural, outorgada pelas autoridades governamentais competentes.

Artigo 16 – O Associado que desejar desligar-se do quadro associativo da **ATGÁS** deverá notificar o Presidente Executivo com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, permanecendo, no entanto, responsável pelo pagamento de todas as contribuições devidas até a data do efetivo desligamento.

Artigo 17 – É lícita a exclusão do quadro associativo da **ATGÁS**, por justa causa, através de deliberação da Assembleia Geral dos Associados, de qualquer Associado que deixe de cumprir os deveres assinalados no Artigo 14, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º – Caberá recurso à Assembleia Geral dos Associados por parte do Associado excluído do quadro associativo da **ATGÁS**, por justa causa, conforme estabelecido pela legislação aplicável.

§ 2º – O Associado que vier a ser excluído por justa causa deverá ser notificado formalmente da decisão da Assembleia Geral dos Associados no prazo de 15 (quinze) dias de sua realização, sem prejuízo da vigência imediata da deliberação.

§ 3º – O Associado excluído por justa causa terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação de sua exclusão, para apresentar recurso escrito e fundamentado contestando a decisão da Assembleia Geral dos Associados, que será apreciado na primeira Assembleia Geral dos Associados que ocorrer após a sua apresentação.

§ 4º – Decairá o direito de recurso à Assembleia Geral dos Associados do Associado que, após ter sido notificado de sua exclusão, não se manifestar por escrito dentro do prazo estabelecido no § 3º deste artigo.

§ 5º – O Associado excluído na forma deste artigo continuará responsável pelo pagamento de todas as suas contribuições até a data da notificação prevista no §2º deste artigo.

Capítulo III.

Da Interação com Agentes Públicos

Artigo 18 – Na interação com Agentes Públicos para o desenvolvimento de suas atividades, a **ATGÁS**, seja diretamente ou por meio de representantes ou terceiros contratados, atuará de forma ética, leal e transparente, e

atenderá a todas as normas aplicáveis, inclusive as disposições deste Estatuto e quaisquer outras normas internas que possam vir a ser criadas pela **ATGÁS**.

§ 1º – As reuniões e audiências com Agentes Públicos deverão ser precedidas de pedidos formais por escrito (sendo admitidos os pedidos por meio eletrônico), com a indicação do(s) assunto(s) a ser tratado(s) e dos participantes que representarão a **ATGÁS**.

§ 2º – As reuniões e audiências com Agentes Público deverão ser atendidas por no mínimo dois representantes da **ATGÁS**, e realizadas em repartições públicas ou ambiente profissional, sempre no horário comercial.

Capítulo IV

Do Custeio, das Receitas, da Gestão Orçamentária e das Contribuições

Artigo 19 – O custeio anual da **ATGÁS** será aquele constante do orçamento anual da **ATGÁS**, o qual será proposto pelo Presidente Executivo ao Conselho Administrativo e aprovado pela Assembleia Geral dos Associados.

Artigo 20 – O custeio orçado deverá ser suficiente para cobrir todas as despesas necessárias ao perfeito funcionamento da **ATGÁS**, incluindo aquelas de natureza tributária e as necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

§ 1º – Sobre o custeio anual previsto, deverá ser adicionado um percentual de 10% (dez por cento), para fins de composição de um fundo de reserva (“Fundo de Reserva”).

§ 2º – O limite mínimo do Fundo de Reserva será o valor correspondente a 10% (dez por cento) do custeio total de um exercício, enquanto que o seu limite máximo será o valor correspondente a 10% (dez por cento) do custeio anual de dois exercícios.

§ 3º – Ao final de cada dois exercícios consecutivos de constituição do Fundo de Reserva, de acordo com as premissas definidas nos parágrafos acima, o valor contabilizado no Fundo de Reserva do primeiro exercício deverá ser considerado como receita variável no exercício orçado, de modo a proporcionar a redução da contribuição mensal a ser paga pelos Associados no exercício orçado, permanecendo regular a constituição do Fundo de Reserva ao longo do exercício orçado.

§ 4º – O Fundo de Reserva permanecerá indisponível, devendo ser mantido em conta remunerada e só poderá ser usado mediante autorização previa da Assembleia Geral dos Associados, com a finalidade de cobrir eventual despesa relevante não considerada no orçamento.

§ 5º – Excepcionalmente, em situação de iminente inadimplência da **ATGÁS** para com qualquer um dos compromissos relativos a salários e seus respectivos encargos, alugueis, tributos ou consumo relativo a serviços públicos, o Conselho Administrativo poderá autorizar a utilização do Fundo de Reserva, cujo ato deverá ser submetido à ratificação na primeira Assembleia Geral dos Associados a ocorrer após tal decisão.

§ 6º – É facultada a cobrança de contribuições extraordinárias aprovadas em deliberação da Assembleia Geral dos Associados, quando assim julgadas necessárias e de interesse para continuidade das atividades da **ATGÁS**.

Das Receitas

Artigo 21 – Constituem receitas fixas da **ATGÁS** as contribuições dos Associados Efetivos e dos Associados Participantes.

Artigo 22 – Constituem receitas variáveis da **ATGÁS**:

- a) Doações e legados;
- b) Taxas de Admissão de Associados Efetivos e dos Associados Participantes;
- c) Rendimentos de aplicações financeiras;
- d) Receitas oriundas de cursos/eventos promovidos pela **ATGÁS**;
- e) Valores repassados por meio de convênios, parcerias, contratos ou qualquer instrumento jurídico firmado com a **ATGÁS**; e
- f) Receitas oriundas de publicações efetuadas pela **ATGÁS**.

Da Gestão Orçamentária

Artigo 23 – As Receitas anuais deverão ser suficientes para cobrir o custeio anual orçado mais o Fundo de Reserva.

Artigo 24 – Caso não se verifique a realização de quaisquer das receitas previstas durante o exercício orçado ou, ainda, se houver a necessidade de cobertura de uma despesa relevante não considerada no orçamento, a Assembleia Geral dos Associados deverá ser convocada, por proposta do Conselho Administrativo, para deliberar sobre a revisão orçamentária, visando à sua readequação, seja pela redução de despesas, seja pelo aumento de receitas, ou, ainda, pelo uso do Fundo de Reserva.

Das Contribuições

Artigo 25 – As contribuições dos Associados Efetivos e Participantes, conforme aplicável, terão seu valor definido em função do montante da receita fixa anual necessário para cobrir o custeio anual da **ATGÁS** e o Fundo de Reserva, de acordo com o orçamento aprovado.

Parágrafo Único – As contribuições dos Associados Efetivos e dos Participantes serão fixadas mediante o rateio igualitário e de acordo com sua respectiva categoria, entre eles, da Receita Fixa Anual, descontando-se as receitas definidas no artigo 22.

Artigo 26 – As contribuições semestrais oriundas daqueles Associados Efetivos que se associarem à **ATGÁS** ao longo do exercício orçado gerarão automaticamente a revisão do cálculo do valor da Contribuição dos Associados Efetivos e Participantes, conforme o caso, e corresponderão à proporção devida tendo em vista o mês de seu ingresso na **ATGÁS**.

Artigo 27 – A taxa de admissão dos novos Associados Efetivos Classe 1 e dos novos Associados Efetivos Classe 2 e dos Associados Participantes será definida pela Assembleia Geral dos Associados, quando da aprovação do orçamento anual.

Capítulo V

Da Estrutura Organizacional

Da Assembleia Geral dos Associados

Artigo 28 – A Assembleia Geral dos Associados será o órgão máximo de deliberação da **ATGÁS** e terá caráter ordinário e extraordinário, sendo integrada somente por Associados Efetivos.

§1º – Todos os Associados Efetivos serão representados na Assembleia Geral dos Associados, observado o disposto no artigo 9º, parágrafo 2º.

§2º - Os Associados Honorários, quando convidados, e os Associados Participantes poderão participar da Assembleia Geral dos Associados, sem direito a voto.

Artigo 29 – A Assembleia Geral Ordinária dos Associados deverá ser realizada até o final do primeiro trimestre de cada ano, com competência para deliberar sobre os seguintes assuntos referentes ao exercício encerrado:

- a) Relatório Anual da **ATGÁS**;
- b) Balanço e as Demonstrações Financeiras da **ATGÁS**, devidamente auditados pelo Conselho Fiscal (nos exercícios em que tenha sido instalado); e
- c) Opcionalmente, nomear auditores independentes para o próximo exercício e aprovar o seu parecer, quando aplicável.

Artigo 30 – A Assembleia Geral Extraordinária dos Associados deverá ser realizada sempre que houver necessidade e terá competência para:

- a) Eleger os membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal (quando instalado), na forma dos artigos 37 e 40 deste Estatuto;
- b) Destituir os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal (quando instalado);
- c) Aprovar o orçamento e suas respectivas revisões;
- d) Determinar a dissolução e/ou extinção da **ATGÁS**, fixando a forma de liquidação, nomeando os liquidantes e deliberando sobre a destinação do patrimônio, nos casos e na forma previstos em lei;
- e) Deliberar sobre a utilização do Fundo de Reserva;
- f) Aprovar quaisquer parcerias ou relacionamentos com outras associações e/ou entidades;
- g) Aprovar a alteração do Estatuto da **ATGÁS**;
- h) Aprovar a admissão de novos Associados ao quadro da **ATGÁS**;
- i) Julgar os recursos apresentados por Associados excluídos;
- j) Autorizar a adoção de medidas judiciais para a defesa dos interesses dos Associados, e
- k) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais seja convocada.

Artigo 31 – As Assembleias Gerais dos Associados serão convocadas pelo Presidente do Conselho Administrativo, por meio do envio de aviso por escrito e entregues (i) por e-mail, com aviso de recebimento e leitura, (ii) por serviços de entrega expressa internacionalmente reconhecidos, com sistema de rastreamento de correspondência, (iii) por correspondência registrada ou certificada, com protocolo de recebimento, porte e despesa pagos, com solicitação de protocolo de devolução, ou (iv) em mãos, mediante comprovação de recebimento, a todos os Associados Efetivos e Associados Participantes, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, contendo a ordem do dia, descrição dos assuntos a serem apreciados e toda a documentação necessária para apreciação dos assuntos objeto de deliberação.

§ 1º - Associados Efetivos representando, pelo menos, 2/5 (dois quintos) do número total de Associados Efetivos, poderão encaminhar requerimento ao Presidente do Conselho Administrativo pedindo a convocação da Assembleia Geral Extraordinária dos Associados, indicando nesse requerimento a ordem do dia a ser tratada.

§ 2º - Caso o Presidente do Conselho Administrativo não convoque a Assembleia Geral Extraordinária dos Associados no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento de tal requerimento, os Associados Efetivos, desde que representem, pelo menos, 2/5 (dois quintos) do número total de Associados Efetivos poderão fazê-lo diretamente, sempre respeitando o prazo de 15 (quinze) dias de antecedência entre a data da primeira convocação e a data da realização da respectiva Assembleia Geral dos Associados, e a exigência de indicação da ordem do dia a ser tratada por meio do envio de notificação a todos os Associados Efetivos.

Artigo 32 – As Assembleias Gerais dos Associados serão sempre presididas pelo Presidente do Conselho Administrativo da ATGÁS e, na sua ausência, por um dos demais membros do Conselho Administrativo escolhido para presidir a Assembleia Geral dos Associados.

Parágrafo único – Os trabalhos das Assembleias Gerais dos Associados serão secretariados pelo Presidente Executivo, sendo que, na sua ausência, caberá ao Presidente da Assembleia Geral dos Associados escolher um substituto dentre os presentes.

Artigo 33 – Para instalarem-se e validamente deliberarem, as Assembleias Gerais dos Associados deverão contar com a presença de Associados representando, pelo menos, a maioria simples dos Associados Efetivos Classe 1.

§1º - Será considerada validamente instalada a Assembleia Geral dos Associados em que comparecerem todos os Associados Efetivos independentemente de convocação, observado o disposto no artigo 9º, parágrafo 2º.

§2º - Será considerado regularmente convocado o Associado Efetivo que comparecer à Assembleia Geral dos Associados ou que dela participar por telefone ou videoconferência.

§3º- Os Associados Efetivos poderão participar de qualquer reunião da Assembleia Geral dos Associados por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outros meios de comunicação que permitam a comunicação simultânea e instantânea, e tal participação será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os Associados Efetivos deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico enviado ao Presidente da Assembleia Geral dos Associados e que identifique de forma inequívoca o remetente.

Artigo 34 – As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos Associados Efetivos Classe 1 presentes, exceto em relação às disposições contidas no §1º deste artigo e observado o disposto no artigo 9º, parágrafo 2º. Na hipótese de empate no número total de votos, deverá prevalecer o voto que tenha sido apresentado pelo maior número de Associados Efetivos Classe 1.

§ 1º - As deliberações de que trata o Artigo 30 alíneas “d” “g” e “h” dependerão de aprovação unânime dos Associados Efetivos Classe 1 presentes.

§ 2º – Havendo dissolução ou extinção da **ATGÁS**, o destino de seus bens, depois de pagos os compromissos que porventura tenham sido contraídos com terceiros, serão determinados pela Assembleia Geral dos Associados para esse fim especialmente convocada.

§ 3º – Nas Assembleias Gerais dos Associados que deliberarem sobre a eleição dos membros do Conselho Administrativo, os Associados Efetivos se comprometem a eleger (ou reeleger, conforme o caso) os profissionais indicados pelos Associados Efetivos pertinentes, desde que a referida indicação de membro do Conselho Administrativo esteja de acordo com os interesses da **ATGÁS** e que tal Associado Efetivo não tenha justa causa para se opor ao nome indicado.

Artigo 35 – A Assembleia Geral dos Associados poderá deliberar sobre assuntos e proposições prementes que porventura tenham surgido após a sua convocação.

Artigo 36 – As deliberações tomadas em Assembleia Geral dos Associados serão reduzidas a atas, que serão lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais dos Associados da **ATGÁS**.

Do Conselho Administrativo

Artigo 37 – A **ATGÁS** elegerá um Conselho Administrativo composto por até 6 (seis) conselheiros, sendo que cada Associado Efetivo Classe 1 poderá nomear 1 (um) membro do Conselho Administrativo, e a totalidade dos Associados Efetivos Classe 2 poderá nomear, em conjunto, 1 (um) membro do Conselho Administrativo. Os membros do Conselho Administrativo nomeados pelos Associados Efetivos Classe 1 escolherão, entre eles, 1 (um) Presidente do Conselho Administrativo. Os demais membros do Conselho Administrativo não terão designação específica.

§1º - Os Associados Efetivos somente poderão nomear para o Conselho Administrativo indivíduos que ocupem cargo na administração (diretoria ou conselho de administração) de tais Associados Efetivos.

§ 2º – O mandato dos membros do Conselho Administrativo eleitos será de 24 meses, contados a partir da data da posse, cabendo duas reconduções para os períodos imediatamente subsequentes.

§ 3º – O candidato a Presidente do Conselho Administrativo será eleito e empossado pela Assembleia Geral dos Associados de acordo com as disposições do inciso II do Art. 44, sendo permitida uma única reeleição do Presidente do Conselho Administrativo para o exercício imediatamente subsequente.

§ 4º – Os demais membros do Conselho Administrativo serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral dos Associados de acordo com as disposições do inciso III do Art. 44. Os membros do Conselho Administrativo permanecerão em seus cargos após o término dos seus mandatos até a investidura e posse dos seus respectivos substitutos, sendo permitida uma única reeleição.

§ 5º – Caso qualquer membro do Conselho Administrativo deixe de ocupar cargo de administração no Associado Efetivo que o tiver nomeado ou por qualquer razão haja vacância do cargo, tal Associado Efetivo deverá prontamente comunicar tal fato aos demais membros do Conselho Administrativo e ao Presidente Executivo, indicando um substituto que atenda ao requisito previsto neste artigo, devendo ser convocada com a maior brevidade possível uma Assembleia Geral dos Associados para eleição do substituto, em complementação do mandato.

§ 6º - Caso a vacância mencionada no parágrafo 5º deste artigo se refira ao Presidente do Conselho Administrativo, os demais membros do Conselho Administrativo indicarão, dentre eles, aquele interino que assumir de imediato o cargo de Presidente do Conselho Administrativo, devendo a Assembleia Geral de Associados a ser convocada para eleição do substituto deliberar, ainda, acerca da eleição do novo Presidente e do Conselho Administrativo, para complementação do mandato.

§ 7º – De conformidade com a estrutura organizacional definida no § 1º do artigo 2º deste Estatuto, a **ATGÁS** disporá de uma estrutura administrativa a ser aprovada pelo Conselho Administrativo, cuja coordenação será exercida pelo Presidente Executivo.

Da Competência do Conselho Administrativo

Artigo 38 – Compete ao Conselho Administrativo:

- a)** Submeter à deliberação da Assembleia Geral dos Associados:
 - i. A proposta de valor para a taxa de admissão e para a contribuição semestral e eventuais contribuições facultativas a serem pagas pelos Associados Efetivos e Associados Participantes;
 - ii. Aprovar ou rejeitar propostas de admissão de Associados;
 - iii. A proposta orçamentária e suas alterações;
 - iv. O relatório da administração e as contas de cada exercício;
 - v. As propostas para alterações do Estatuto;
 - vi. A proposta de utilização do Fundo de Reserva em função das hipóteses previstas no §4º do artigo 20;
 - vii. A proposta de ratificação do ato que autorizou a utilização do Fundo de Reserva nos termos das disposições previstas do §5º, do artigo 20; e
 - viii. Deliberar sobre a exclusão de Associados por justa causa.
- b)** Fixar a política geral das atividades, definindo as áreas de atuação e temas de interesses que deverão ser adotados pela **ATGÁS**;
- c)** Revisões sobre o modelo de acordo de confidencialidade a ser adotado pelos Associados;
- d)** Aprovar a associação ou filiação da **ATGÁS** a entidades nacionais ou internacionais sem fins lucrativos que tenham finalidades análogas ou que de outra forma possam contribuir com os objetivos da **ATGÁS**;

- e) Aprovar o plano estratégico proposto pelo Presidente Executivo;
- f) Aprovar o plano operativo anual proposto pelo Presidente Executivo;
- g) Aprovar o regimento interno da ATGÁS, suas revisões e alterações;
- h) Aprovar alterações dos valores das rubricas internas do orçamento, desde que não modifique seu valor global;
- i) Aprovar propostas para a criação de cargos no quadro de pessoal da ATGÁS e para contratação dos serviços terceirizados necessários à execução do plano estratégico e o plano operativo anual;
- j) Aprovar a designação e a destituição do Presidente Executivo;
- k) Aprovar as propostas e limites de autonomia para gastos do Presidente Executivo;
- l) Autorizar a aquisição ou alienação de imóveis, bem como sua oneração;
- m) Exercer a supervisão geral dos programas e projetos da **ATGÁS** decorrentes do planejamento estratégico e do plano operativo anual;
- n) Em caso de emergência, decidir “ad referendum” da Assembleia Geral dos Associados, sobre os assuntos que escapem à sua competência. Neste caso, ficam excluídas as matérias previstas no artigo 30, alíneas “b” e “i”, bem como as questões orçamentárias que extrapolam o valor global aprovado pela Assembleia Geral dos Associados, as quais poderão ser deliberadas somente pela Assembleia Geral dos Associados; e
- o) Criar e extinguir comitês e grupos de trabalho técnicos, bem como fixar a sua composição, atribuições e normas de funcionamento.

Da Competência do Presidente do Conselho Administrativo

Artigo 39 –Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo e as Assembleias Gerais dos Associados; e
- b) Propor ao Conselho Administrativo a designação ou a destituição do Presidente Executivo.

Do Conselho Fiscal

Artigo 40 – O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, nos exercícios em que for instalado a pedido de Associados que representem ao menos a maioria simples dos Associados Efetivos Classe 1.

§ 1º - No exercício em que o Conselho Fiscal tenha sido instalado, a Assembleia Geral de Associados deverá eleger 3 (três) membros titulares para o Conselho Fiscal, com poderes para opinar sobre o balanço e Demonstrações Financeiras da **ATGÁS** e o relatório anual do Presidente Executivo.

§ 2º – O mandato dos membros eleitos para o Conselho Fiscal será de até 1 (um) ano contado a partir da data de posse, vedada a reeleição para o período imediatamente subsequente.

§ 3º - Em caso de vacância de um dos membros do Conselho Fiscal, este será substituído por seu respectivo suplente.

§ 4º – No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado tecnicamente por terceiros contratados para a realização de serviços específicos.

§ 5º – Cabe ao Conselho Fiscal propor a contratação de auditores externos, caso necessário, em conformidade com o § 4º deste artigo.

Da Sistemática de Funcionamento do Conselho Administrativo

Artigo 41 – O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos a cada três meses, para acompanhar a evolução do plano operativo anual e todos os demais assuntos pertinentes à **ATGÁS**, sendo o dia, hora e local designados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, podendo se reunir extraordinariamente, se necessário.

§ 1º – É facultada a realização das reuniões do Conselho Administrativo por vídeo ou teleconferência, ou por qualquer outro meio eletrônico de telecomunicação, com a finalidade de reduzir os custos de deslocamento dos participantes. Neste caso, os membros do Conselho Administrativo deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico enviado ao Presidente da referida reunião do Conselho Administrativo, identificando de forma inequívoca o remetente.

§ 2º – O *quorum* de instalação das reuniões do Conselho Administrativo, em primeira convocação, é de 2/3 (dois terços) dos seus membros, não sendo permitida a presença e voto por representação, devendo as deliberações serem tomadas pela maioria simples dos votos dos membros do Conselho Administrativo indicados pelos Associados Efetivos Classe 1 presentes às reuniões.

§ 3º – Não se verificando *quorum* em primeira convocação, a segunda instalação deverá ocorrer após 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria simples de seus membros indicados pelos Associados Efetivos Classe 1, devendo as deliberações ser tomadas pela maioria simples dos votos dos membros do Conselho Administrativo indicados pelos Associados Efetivos Classe 1 presentes às reuniões.

§ 4º - Será considerada validamente instalada a reunião do Conselho Administrativo em que comparecerem todos os seus membros, independentemente de convocação.

§ 5º – As deliberações tomadas em reuniões do Conselho Administrativo serão reduzidas a atas, que serão lavradas no Livro de Atas do Conselho Administrativo.

§ 6º – Os membros do Conselho Administrativo poderão participar e votar nas reuniões do Conselho Administrativo, ainda que não estejam fisicamente presentes nas mesmas, desde que a todos seja possibilitado participar das discussões por vídeo ou teleconferência, ou por qualquer meio eletrônico de telecomunicação. A ata da reunião deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que dela participarem.

Da Sistemática de Funcionamento do Conselho Fiscal

Artigo 42 – O Conselho Fiscal, se instalado, reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, sendo uma até o final do primeiro trimestre para apreciar as contas da **ATGÁS** e os atos e procedimentos referentes ao exercício anterior, e a outra até o final terceiro trimestre para apreciar as contas da **ATGÁS** e os atos e procedimentos referentes ao exercício em curso.

§ 1º – As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal, se instalado, precederão as Assembleias Gerais Ordinárias dos Associados.

§ 2º – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

§ 3º – As deliberações tomadas em reuniões do Conselho Fiscal serão reduzidas a atas, que serão lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal.

Do Presidente Executivo

Artigo 43 – Sem prejuízo de normas internas adicionais a serem aprovadas pelo Conselho Administrativo, compete ao Presidente Executivo:

- a) Administrar os negócios da **ATGÁS** em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência ao Conselho Administrativo ou à Assembleia Geral de Associados. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para: (a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto; (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas reuniões do Conselho Administrativo e nas Assembleias Gerais dos Associados; (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (d) emitir e aprovar instruções internas que julgar úteis ou necessários; e (e) sempre atuar de acordo com o mais recente plano estratégico aprovado, orçamento anual e demais programas ou projetos aprovados pela **ATGÁS**.
- b) Sugerir à Assembleia Geral dos Associados um cronograma e formato para o fornecimento de informações por parte dos Associados, indicando minimamente a classe, periodicidade e qualidade da informação fornecida, bem como o padrão de acordo de confidencialidade a ser adotado para tanto, em conformidade com a lei vigente aplicável e desde que observado o §4º do Artigo 3º deste Estatuto;
- c) Dirigir programas e projetos oriundos do planejamento estratégico;
- d) Representar a **ATGÁS**, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta competência, através de instrumento próprio de procuração assinado juntamente com um membro do Conselho Administrativo;
- e) Elaborar o planejamento estratégico e submetê-lo à aprovação do Conselho Administrativo;
- f) Desenvolver comunicação institucional, relacionamentos e gestões junto aos órgãos públicos e entidades representativas que vieram a ser estabelecidas no planejamento estratégico, sendo certo que as declarações públicas não deverão causar danos ao relacionamento de seus Associados com outras empresas, governos e agências locais; e
- g) Dirigir as atividades dos comitês e grupos de trabalho técnicos;

h) Elaborar e encaminhar ao Conselho Administrativo o Regimento Interno da ATGAS.

Capítulo VI

Das Eleições

Artigo 44 – As eleições para provimento dos cargos eletivos do Conselho Administrativo da **ATGÁS** serão realizadas a cada 24 meses, em Assembleia Geral dos Associados convocada para tal fim, a ser realizada 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, de acordo com as disposições abaixo:

I – As eleições do Presidente e dos demais membros do Conselho Administrativo ocorrerão em uma mesma data.

II – As indicações dos nomes dos candidatos deverão ser apresentadas por cada Associado Efetivo nos termos do artigo 37 deste Estatuto ao Presidente do Conselho Administrativo em até 5 (cinco) dias antes da data de realização da Assembleia Geral de Associados, cabendo ao Presidente do Conselho Administrativo submetê-las à deliberação da Assembleia Geral dos Associados, e;

Artigo 45 – Só poderão concorrer à eleição para os cargos do Conselho Administrativo os representantes dos Associados Efetivos que estiverem integrando o quadro associativo da **ATGÁS** no dia 1º de janeiro do ano da eleição e em dia com as suas obrigações associativas.

Artigo 46 – Critérios de votação e apuração adicionais poderão ser fixados em regimento interno a ser elaborado para a **ATGÁS**.

Artigo 47 – A posse dos eleitos para os cargos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal (se aplicável) dar-se-á imediatamente após o término do prazo de gestão vigente dos conselheiros, observando o disposto no presente Estatuto.

Capítulo VII

Das Disposições Transitórias

Artigo 48– O Conselho Administrativo indicado na mesma Assembleia Geral dos Associados de constituição da **ATGÁS** permanecerá com o mesmo número de membros e composição até o final do atual mandato.

Artigo 49 – O Presidente Executivo poderá submeter ao Conselho Administrativo uma proposta de aprovação de regimento interno da **ATGÁS**, que também poderá dispor sobre a estrutura administrativa da **ATGÁS** e atribuições complementares a este Estatuto.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Artigo 50 – Todos os documentos que envolvam responsabilidade da **ATGÁS**, além da emissão de cheques e dos atos que impliquem em movimentação de contas corrente, só serão considerados autorizados quando apresentarem a assinatura do Presidente Executivo consubstanciada em poderes outorgados por procuração pública.

Parágrafo Único – Excluem-se da regra acima aqueles documentos decorrentes de atos de representação do Presidente Executivo, na forma deste Estatuto.

Artigo 51 – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 52 – Os casos omissos ao presente Estatuto, bem como as dúvidas suscitadas na interpretação dos seus dispositivos, serão dirimidos pela Assembleia Geral dos Associados.

Artigo 53 – O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pelos Associados signatários.

Artigo 54 – Fica eleito o foro da Comarca da Capital da Cidade de Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões relativas a este Estatuto.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2017

Presidente da Assembleia Geral de Constituição e Conselheiro Administrativo Eleito:

Renato de Andrade Costa

Secretário da Assembleia Geral de Constituição e Conselheiro Administrativo Eleito:

Ricardo de Azambuja Pinto

Visto do advogado:

OAB nº